



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.443 DE 12 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º E ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI 1.534/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS, Prefeita Municipal de São Pedro da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Altera a redação dos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei 1.534/2013 de 26 de junho de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - *O CMAS terá a seguinte composição:*

I – do Governo Municipal:

- a) Representante(s) da Secretaria da Assistência Social;**
- b) Representantes (s) da Secretaria da Saúde;**
- c) Representante (s) da Secretaria da Administração e Fazenda;**
- d) Representante (s) da Secretaria da Educação.**

II – Dos Usuários e/ou Prestadores de Serviços:

- a) Representante (s) de associações de Idosos;**
- b) Representante (s) de associação de artesãos;**
- c) Representante (s) das entidades ou associações comunitárias;**
- d) Representante (s) de associações de defesa de direitos sociais.**

Art. 2º - Acresce o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei 1.534/2013 de 26 de junho de 2013, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – *Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período.*

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 12 DE JULHO DE 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL